

CONTRATO Nº 036/2020

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO -SEMGE, com sede no Vale dos Barris, n.º 125, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pela Subsecretária de Gestão, Dra. ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL, devidamente autorizada pela Portaria nº 11/2017, de 23/02/2017, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (Em Recuperação Judicial), com sede na rua Lavradio, nº 71, 2º andar, CEP: 20230-070, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada pelos Srs: IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRAS, portador do RG nº 03205880-25 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob n.º 454.209.635-15, e pelo Sr. RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENEZES, portador do RG nº 06353183-69 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 898.150.175-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório à fl. 1.402 do Processo Administrativo nº 10620/2019, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666/93, atualizada, à Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2020 de 17 de abril de 2020.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 17 de abril de 2020.
- c) Termo de Compromisso de Fornecimento, firmado em 12/06/2020.
- d) AFMS e Solicitações relacionadas no ANEXO II deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Comunicação de Dados, através de tecnologia IP, nas modalidades de LINKS MPLS (Multi Protocol Label Switching), definidos pela RFC 4363, com topologia Full Mesh, LINKS IP DEDICADO, via Internet, e Serviços de Acesso à Internet temporário (LOTE 01), objetivando a interligação das redes locais de computadores das unidades da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e às infraestruturas de eventos à rede local da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador – COGEL, contemplando, de forma contínua, suporte à infraestrutura corporativa de comunicação de dados, voz e vídeo, com solução de segurança da informação, solução de rede wireless, além de serviços de operação, gerenciamento, manutenção e suporte técnico, conforme especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos/entidades abaixo indicados, do exercício de 2020, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.



| ÓRGÃO | SUBAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | | |
|---|------------------|---------------------------|----------------------------|--|--|
| ARSAL | 250428 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| CASA CIVIL | 250407 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| CODESAL | 250416 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| FCM | 250402 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| FGM | 250423 136400 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| FMLF | 250413 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| GABP | 250415 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| GCM | 250405 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| PGMS | 250404 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| SECIS | 250433 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| SECOM | 250401 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| SECULT | 250131 | 33.90.39 | 0.1.00 | | |
| SEDUR | 250132 | 33.90.39 | 0.1.00 | | |
| SEFAZ | 250421 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| SEMAN | 250103 250427 | 33.90.39 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| SEMGE | 250427 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| FUMPRES/SEMGE | 250423 | 33.90.40 | 0.2.34 | | |
| SEMOB | 250411 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| SEMOP | 250416 | 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| SEMPRE | 250119 | 33.90.39 33.90.40 | 0.1.00 | | |
| SEMTEL | 250403 232400 | 33.90.40 | 0.1.00 0.1.24 | | |
| SEMUR | 250426 250107 | 33.90.39 | 0.1.00 | | |
| SMED 250408 243600 262100 262200 | | 33.90.39 33.90.40 | 0.1.01 0.2.19 0.2.20 | | |
| SMS | 233900 | 33.90.40 | 0.2.14 | | |
| SPMJ | 250116 260100 | | 0.1.00 | | |
| TRANSALVADOR | | 33.90.40 | 0.2.50 | | |





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores decorrentes da efetiva utilização dos serviços contratados, de acordo com os preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- Tomando-se por base os preços definidos no ANEXO I, dá-se ao presente contrato o valor estimado mensal de R\$ 1.249.866,72 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), e o valor global de R\$ 44.995.201,92 (quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e um reais e noventa e dois centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses.
- O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pela unidade competente.
- 3.4 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA, necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.
- 3.5 A **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.
- 3.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 3.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá customizar o faturamento dos serviços contratados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Salvador, sempre no padrão FEBRABAN, desde que em conformidade com a regulamentação da ANATEL.
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer, contas detalhadas por CNPJ de cada entidade contratante, especificando os serviços cobrados por acesso de dados e período de faturamento nas contas, de modo a permitir a gestão corporativa.
 - 4.2.1 Deverá também disponibilizar à SEMGE mensalmente através de acesso WEB, com login e senha, todo o detalhamento e valor faturado de pagamento por cada entidade, discriminando as tarifas cobradas, incluindo as assinaturas.





- 4.3 Deverá a CONTRATADA enviar as faturas físicas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis ou 30 (trinta) dias corridos em relação à data do seu vencimento, para que o gestor de cada órgão ou entidade possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento.
- 4.4 Os serviços não previstos no Anexo D Modelo de Proposta de Preços do Termo de Referência, não poderão ser faturados e cobrados em hipótese alguma, desde que sejam expressamente solicitados pela CONTRATANTE e passíveis de bloqueio ou desativação pela CONTRATADA.
- 4.5 Na fatura, a ser enviada à CONTRATANTE, poderá constar um ou mais itens de cobrança mensal pelos serviços, desde que a soma destes itens seja igual ou inferior aos valores mensais unitários propostos na tabela do Anexo D – Modelo de Proposta de Precos do Termo de Referência.
- 4.6 Para a formação e expansão da rede corporativa de dados não haverá cobrança de habilitação em quaisquer circunstâncias.
- 4.7 O faturamento será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, devendo, nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, constar o número do instrumento contratual.
- 4.8 Caso a CONTRATANTE conteste valores das faturas de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa.
- 4.9 A procedência da impugnação da parcela deverá ser verificada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação da CONTRATANTE. Constatado o acerto da fatura, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato sem custo financeiro para a CONTRATANTE, com seu vencimento prorrogado consoante subitem 23.3 do Termo de Referência.
- 4.10 A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura depois de efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente.
- 4.11 A **CONTRATANTE** poderá, através do presente Contrato, solicitar aditamento, por escrito, para alteração nominal da fatura para outro órgão do Município do Salvador, descentralizando o pagamento, porém vinculando-o à dotação orçamentária da en, tidade correspondente.
- 4.12 No caso de consórcio, não serão aceitas notas fiscais emitidas separadamente pelas empresas consorciadas, devendo TODO o faturamento ser realizado em nome do consórcio.





CLÁUSULA QUINTA - DAS FASES DE IMPLANTAÇÃO

- 5.1 Os serviços de instalação serão solicitados à **CONTRATADA**, por meio de Ordens de Serviço emitidas pelos representantes definidos pela **CONTRATANTE**.
- 5.2 O início da operação, pela **CONTRATADA**, da solução proposta para o Ponto Concentrador deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do Plano Detalhado da Rede.
- 5.3 A **CONTRATADA** deverá incluir cada um dos circuitos no sistema de gestão dos acessos de dados em até 05 (cinco) dias úteis após a ativação do circuito.
- 5.4 O prazo máximo de implantação da solução proposta atendendo a TODOS os acessos de dados das unidades da PMS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do Contrato, sem prorrogação deste prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO DE ENTREGA

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar o Projeto Detalhado da Rede, para o Lote 01, em até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do Contrato.
- 6.2 A **CONTRATADA** deverá implantar a rede inicial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após aprovação do Plano Detalhado da Rede.
- 6.3 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento do comunicado, para manifestar-se, através de relatório técnico de viabilidade, acerca das Lote 02, mudanças de endereço ou alterações de velocidade. Caso a CONTRATADA comprove no relatório técnico que não é possível atender a demanda da COGEL nas mesmas condições definidas neste Contrato e no Termo de Referência, a mesma deverá apresentar nova proposta técnica a ser avaliada pela COGEL.
- 6.4 Para os pontos adicionais da rede de comunicação, não previstos inicialmente no Anexo B do Termo de Referência, incluindo acesso de dados e equipamento CPE, os prazos máximos de entrega serão de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para acessos metálicos e 60 (sessenta) dias corridos para acessos ópticos.
- 6.5 Para os pontos adicionais de acesso público à Internet sem fio, não previstos inicialmente no Anexo B do Termo de Referência , incluindo acesso de dados e equipamento CPE, o prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos.
- Para as solicitações a **CONTRATADA** terá o prazo total de conclusão da entrega, incluindo acesso de dados e equipamentos, em 20 (vinte) dias corridos, a partir da formalização da solicitação pela **CONTRATANTE**, sendo 03 (três) dias úteis para resposta à **CONTRATANTE** quanto à viabilidade técnica para atendimento da respectiva solicitação.
- 6.7 Pedidos de aumento (upgrade) de velocidade de qualquer serviço deverão ser atendidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, devendo ser implementados com, no máximo, 02 (duas) horas de interrupção do serviço.





- 6.8 Pedidos de redução (downgrade) de velocidade de qualquer serviço deverão ser atendidos em até 10 (dez) dias corridos, devendo ser implementados com, no máximo, 02 (duas) horas de interrupção do serviço.
- 6.9 Pedidos de mudança de endereço deverão ser atendidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A partir da data de solicitação do serviço pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá interromper a cobrança do acesso até que seja devidamente concluída a mudança de endereço solicitada.
- 6.10 A partir do recebimento da solicitação de cancelamento de qualquer tipo de serviço, um prazo de 15 (quinze) dias corridos será o exigido para a desativação de um serviço instalado. Para efeito de faturamento, será considerado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a efetiva emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, para que ocorra o encerramento da cobrança do serviço.
- 6.11 As solicitações de alteração de configurações, incluindo ACL's, em equipamentos CPE's deverão ser atendidas em até 07 (sete) dias corridos.
- 6.12 As solicitações de mudança interna de equipamentos da **CONTRATADA** deverão ser atendidas em até 30 (trinta) dias corridos.
- 6.13 Será aplicado um desconto por circuito/dia, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor unitário mensal em caso de não cumprimento dos prazos estipulados nos subitens 13.3 a 13.14 do Termo de Referência. Para efeito de cobrança, será considerado o primeiro dia após o fim do prazo estipulado para cada tipo de solicitação.
- 6.14 Os atrasos ocorridos na execução dos serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser apresentados através de relatório técnico e serão analisados pontualmente pela COGEL para consideração de isenção do desconto informado no subitem 13.13 do Termo de Referência.
- 6.15 Os circuitos de comunicação de dados serão considerados instalados e disponíveis para uso somente após a realização de testes entre o Ponto Remoto (unidades da PMS) e o Ponto Concentrador (COGEL), conduzidos pela área técnica da CONTRATADA e supervisionados pelo setor de Telemática da COGEL. Todos os acessos de dados entregues deverão passar por período de homologação e aceite antes da ocorrência de qualquer faturamento.
- 6.16 A COGEL deverá emitir um Termo de Aceite Individual, em modelo a ser definido posteriormente, após os testes e verificação, de acordo com os parâmetros de SLA definidos no Anexo A do Termo de Referência, de cada ponto de comunicação de dados entregue, em até 05 (cinco) dias úteis, após a informação de entrega do serviço pela CONTRATADA. Caso os equipamentos, acessórios e software apresentem defeitos nos testes, após a instalação, a COGEL solicitará, formalmente, o reparo ou a substituição dos mesmos, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta última hipótese, o prazo de emissão do Termo de Aceite Individual será interrompido e um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis será estabelecido.





- 6.17 Após cada homologação final, a **CONTRATADA** deverá fornecer à COGEL as coordenadas geográficas (latitude e longitude) da unidade da PMS contemplada com o novo acesso de dados, possibilitando que a **CONTRATANTE** realize o georreferenciamento de toda a planta da rede de comunicação de dados da Prefeitura Municipal de Salvador.
- Para os serviços de Acesso a Redes sem Fio, a **CONTRATADA** deverá efetuar as configurações necessárias em seus equipamentos que assegurem a conectividade da unidade da PMS à Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

- 7.1 A CONTRATADA deverá que observar todas as características dos serviços da rede corporativa multisserviços com tecnologia MPLS – LOTE 01, detalhadas no item 07 do Termo de Referência.
- 7.2 A **CONTRATADA** terá que seguir o fixado no item 08 do Termo de Referência, referente às características do serviço de acesso a redes sem fio LOTE 01.
- 7.3 Terá, também, que seguir o comando do item 09 do Termo de Referência, no que tange às caracerísticas dos serviços de acessos IP de Internet dedicada LOTE 01.
- 7.4 Para os serviços de acesso à internet com Banda Larga Seguro, deverão ser atendidos os requisitos técnicos e de prestação de serviços descritos no item 10 do Termo de Referência (Das características dos serviços de acesso à internet LOTE 02).
- 7.5 Deverá observar o quanto fixado nos itens 6 e 16 do Termo de Referência no que tange as definições dos serviços e quanto a disponibilidade e desempenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO.

- A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 2.249.760,10 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e dez centavos), que correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para o período de 36 (trinta e seis) meses.
- Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 8.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 8.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



- 8.5 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações desde que as interrupções, quando houver, sejam mínimas e atendam os prazos de Tempo de Restauração presentes no Anexo A do Termo de Referência.
- 8.6 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira, a **CONTRATADA** deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço. Entende-se por operar: manter os recursos e os serviços de telecomunicações (central de atendimento, centro de gerência e supervisão, estrutura de manutenção e equipamentos de comunicação de dados) necessários para a efetiva funcionalidade da rede, considerando o ambiente operacional da **CONTRATANTE** e as atividades desenvolvidas neste ambiente relacionadas aos serviços contratados.
- 8.7 A **CONTRATADA** obriga-se, durante o prazo de vigência do Contrato, a garantir os equipamentos que fazem parte da solução proposta, incluindo assistência técnica e manutenção.
- 8.8 A **CONTRATADA** deverá prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:
 - 8.8.1 Disponibilizar uma Central de Atendimento especializada e exclusiva, através de número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800), podendo ser o mesmo número, e-mail e interface web, para que os usuários façam registros de ocorrências, solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. A **CONTRATADA** deverá sempre propor melhorias no atendimento da Central, visando agilizar a abertura das solicitações, atendendo satisfatoriamente a demanda de atendimento à **CONTRATANTE**. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante todo o ano.
 - 8.8.1.1 Para efeito de dimensionamento deste serviço, a **CONTRATADA** deverá considerar uma média estimada em 01 (um) chamado/mês por Ponto Remoto para resolução de problemas.
 - 8.8.1.2 A **CONTRATADA** deverá gerenciar o atendimento, possibilitando aos clientes verificar os parâmetros na Intranet da COGEL, permitindo que sejam emitidos relatórios gerenciais para análise e verificação do nível de serviço prestado.
 - 8.8.1.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios e arquivos que permitam ao gestor técnico avaliar e auditar a performance do serviço.
 - 8.8.1.4 Todos os custos operacionais da Central, inclusive de mão de obra, equipamentos, softwares, mobiliários e espaço físico serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo essa estrutura de atendimento em ambiente externo à PMS, não sendo exigida exclusividade, mas que seja localizada na cidade de Salvador, a fim de facilitar as atividades de gerenciamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE.





- 8.8.1.5 Para os chamados ainda sem solução, a **CONTRATADA** deverá manter a atualização do sistema gerencial de atendimento aos clientes a cada intervalo de 30 (trinta) minutos, mostrando o status da resolução do problema.
- 8.8.1.6 Este serviço deverá obedecer às melhores práticas de Gerenciamento de Serviços, adotando-se como modelo o ITIL (Information Technology Infrastructure Library).
- 8.8.1.7 Visando melhorias no nível de serviço prestado, a **CONTRATANTE** pode, quando oportuno, solicitar evoluções no sistema de gestão da Central. Tais implementações não estarão relacionadas com arquiteturas da solução ou características estruturantes do sistema, mas sim correspondentes a mudanças de visões de relatórios, adição de tabelas e/ou campos, visando atender necessidades específicas.
- 8.8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica residente, a ser dimensionada pela CONTRATADA, nas dependências da COGEL para manutenção e restabelecimento dos acessos de comunicação de dados necessários à prestação do serviço em regime 24 x 07 x 365, sendo que durante o horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, como também em regime de sobreaviso durante o restante do período. O atendimento deverá ser iniciado em até 30 (trinta) resolução tratativas presenciais para através de contingenciamento do incidente. Todos os custos referentes a este serviço, incluindo equipe, eventuais deslocamentos, custos de comunicação, horaextra, sobreaviso ou qualquer outro, deverão estar incluídos na proposta de preços apresentada.
- 8.8.3 A equipe técnica residente deverá ser capaz de operar, configurar, manter e atualizar todos os equipamentos, dispositivos, servidores fornecidos, incluindo equipamentos CPE's, solução de segurança e solução de Rede Wireless, objetos do presente escopo de fornecimento.
- 8.9 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho/integração, alterações das características e configurações, dentre outros serviços de comunicação de dados, em horário comercial. Caso seja necessária a realização dessas atividades fora do horário comercial, será negociado pela COGEL com a **CONTRATADA**.
- 8.10 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à COGEL a base de dados, contendo o roteiro e um checklist que serão seguidos no atendimento às unidades da PMS, assim como o registro de problemas mais frequentes com suas respectivas soluções, com o objetivo de facilitar e agilizar o atendimento técnico. Todos esses dados deverão ser disponibilizados para a COGEL em formato eletrônico.





- 8.11 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE** um sistema denominado de Sistema de Acompanhamento Digital (SAD). Todos os usuários que utilizam o SAD deverão ser cadastrados através de Login e Senha, de forma que possam ser identificadas todas as ações realizadas. O SAD deverá ter como principais funcionalidades o acompanhamento das solicitações de Ordem de Serviço e a emissão de relatórios.
 - 8.11.1 A concepção do sistema, forma de armazenamento das informações, estratégia de implementação e demais aspectos de desenvolvimento do sistema serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 8.11.2 Este sistema (SAD) deverá ter a sua API (Application Program Interface) executada em um browser. Esta API deverá executar nos navegadores (browsers): Internet Explorer e Firefox. A API do sistema (SAD) deverá ser atualizada para sempre estar compatível com as versões dos referidos browsers disponíveis no mercado.
 - 8.11.2.1 Cada relatório deverá ser gerado para:
 - 1) Visualização em tela;
 - 2) Arquivo PDF;
 - 3) Arquivo texto que possa ser aberto em Word;
 - 4) Arquivo texto, extensão CSV, com campos separados por vírgulas, para que possa ser aberto em uma planilha com a mesma estrutura de linhas e colunas apresentada no relatório de tela.
 - 8.11.2.3 Os relatórios visarão gerenciar o andamento das ordens de serviço, todas as informações dos pontos remotos e a gerência do serviço.
 - 8.11.2.4 A base dos acessos de dados deverá estar plenamente atualizada e fidedigna com a planta de comunicação de dados instalada em toda a rede da PMS.
 - 8.11.2.5 O SAD deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) Portal de Serviços de Gerência de Rede de Clientes disponível na Internet, garantindo transparência no tratamento de eventos e ações de recuperação, além de permitir a visualização dos parâmetros da rede **CONTRATADA**;
 - b) Informações on-line de topologia da rede;
 - c) Relatórios de disponibilidade e estatísticas de desempenho;
 - d) Gerência de falhas de indisponibilidade, iniciando o processo de recuperação e provendo o acompanhamento da solução através do portal;
 - e) Manutenção e melhorias no desempenho da rede;
 - Recuperação, no menor tempo possível, em caso de falhas, de acordo com as informações técnicas presentes no Anexo A do Termo de Referência;
 - g) Canal 0800 exclusivo de contato com profissionais qualificados; e
 - h) Ilhas dedicadas para atendimento e esclarecimentos sobre as redes, sem exclusividade.





- 8.11.2.6 Com as especificações do subitem 14.4.5.6, deverão ser garantidas as necessidades de gerenciamento da rede contratada e permitir à **CONTRATANTE:**
 - a) Monitoração constante;
 - b) Proatividade na detecção de falhas;
 - c) Garantia de recuperação no menor tempo possível em caso de falhas;
 - d) Agilidade e transparências nas ações;
 - e) Aumento da eficiência operacional;
 - f) Redução de custos operacionais (TCO Total Cost of Ownership);
 - g) Otimização de investimentos; e
 - h) Melhorias no desempenho da rede.
- 8.12 O prazo para atendimento às chamadas técnicas, durante a vigência do Contrato, para situações de indisponibilidade nos serviços, incluindo a reparação dos serviços, deverá ser de acordo com o Anexo A do Termo de Referência.
- 8.13 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à COGEL. Na época da contratação e durante o período contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar o responsável/supervisor técnico que irá atender a **CONTRATANTE**.
- 8.14 A execução de qualquer serviço pela **CONTRATADA** que possa interferir no funcionamento da Rede Corporativa da PMS a qualquer tempo, deverá ser comunicada à COGEL com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e receber autorização formal, com o aceite expresso da COGEL, levando-se sempre em consideração o interesse desta.
- 8.15 Eventuais mudanças dos endereços e/ou velocidades dos acessos de dados instalados durante a vigência contratual, por solicitação formal da COGEL, deverão ser realizadas pela CONTRATADA, considerando as condições e exigências pactuadas, tanto em prazos, quanto em valores. As demandas não previstas neste Contrato e no Termo de Referência serão alvo de aditivo contratual.
- 8.16 Caso a **CONTRATADA** detecte alguma falha e/ou inoperância de qualquer circuito e/ou equipamento (hardware e/ou software) instalado, a mesma deverá independente do registro do chamado técnico pela **CONTRATANTE**, tomar as devidas providências para a solução da anomalia.
- 8.17 A **CONTRATADA**, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar relatórios de tráfego nas portas WAN para os circuitos de comunicação de dados.
- 8.18 A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente à COGEL, relatórios de atendimento técnico por Unidade da PMS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1) Unidade afetada;
 - 2) Data e hora do registro da ocorrência;
 - 3) Problema reportado;
 - Data e hora da resolução do problema;
 - 5) Solução apresentada ao problema;
 - 6) Ofensor do incidente;
 - 7) Causa raiz;

9

B



- Ação de mitigação.
- 8.19 As informações referentes aos chamados efetuados deverão estar disponíveis para consultas durante toda a vigência do Contrato.
- 8.20 O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da COGEL e unidades da PMS, deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis.
- 8.21 A cada visita técnica realizada nas dependências da COGEL e nas unidades da PMS, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e a lista de equipamentos que, eventualmente, sejam deixados ou retirados, além de realizar a atualização da Documentação Técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.22 A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, vistorias preventivas nos circuitos de dados, quando identificar problemas de desempenho, tendo a **CONTRATADA** obrigação de realizá-las e apresentar relatórios técnicos em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Designar 02 (dois) prepostos com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo preferencialmente utilizar a Central de Atendimento da CONTRATADA e interagir por email:
 - 9.1.1 Substituir equipamentos;
 - 9.1.2 Configurar equipamentos CPE's;
 - 9.1.3 Prestar manutenções preventivas em acessos de dados;
 - 9.1.4 Dirimir dúvidas em relação às funcionalidades dos equipamentos e serviços da **CONTRATADA**, diretamente com os gestores da conta da **CONTRATANTE**;
 - 9.1.5 Disponibilizar treinamento à COGEL e aos principais órgãos usuários da futura rede de dados da **CONTRATADA**, quanto aos serviços contratados para uma equipe de, no máximo, 15 (quinze) pessoas, com carga horária, recursos e condições imprescindíveis para o perfeito aproveitamento, incluindo o fornecimento de toda documentação didática para cada participante, sem custos para a **CONTRATANTE**, abordando os seguintes tópicos:
 - 9.1.5.1 Descrição geral dos componentes tecnológicos envolvidos na prestação dos serviços;
 - 9.1.5.2 Conhecimento e usabilidade dos recursos (hardwares e softwares) envolvidos no ambiente de gerência da rede;
 - 9.1.5.3 Operação e configuração dos recursos e equipamentos de telemática utilizados na solução;
 - 9.1.5.4 Operação e configuração do sistema web para emissões dos diversos relatórios.



- 9.1.6 Disponibilizar treinamento aos gestores da CONTRATANTE, acerca da ferramenta de gestão, a ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE;
- 9.1.7 Auxiliar no processo de verificação das faturas (tarifas acordadas, identificação de valores, metodologia de cobrança), bem como operacionalização do programa disponibilizado, via WEB, pela **CONTRATADA** para controle do faturamento;
- 9.1.8. Facilitar a interação com o Consultor de Relacionamentos da CONTRATADA;
- 9.1.9 Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;
- 9.1.10 Permitir comunicação com a **CONTRATADA** através de, no mínimo, 02 (dois) gestores credenciados, via e-mail e celular.
- 9.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, nos prazos, nas quantidades e nos padrões de qualidade exigidos.
- 9.3 Providenciar a correção das falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, de acordo com os níveis de SLA exigidos pela CONTRATANTE.
- 9.4 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 9.5 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 9.6 Projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter os equipamentos de conectividade, telecomunicações e segurança utilizados na prestação de todos os serviços contratados.
- 9.7 Disponibilizar à **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, com atendimento personalizado específico a grandes clientes.
- 9.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 9.9 Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada circuito de comunicação de dados contendo todas as despesas realizadas previstas no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.
- 9.10 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.



- 9.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico.
- 9.12 Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 9.13 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.
- 9.14 Atender prontamente às solicitações de serviços de instalação, mudança de endereço, mudança interna, ampliação ou redução de velocidade do acesso ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requisitado através de, no mínimo, 02 (dois) gestores nomeados pela **CONTRATANTE**.
- 9.15 Atender prontamente às convocações de reuniões presenciais e semanais para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como para acompanhamento das solicitações de serviços e de reparos dos acessos de dados da **CONTRATANTE**.
- 9.16 Fornecer todos os equipamentos de acesso utilizados para a operação de todos os canais de comunicação aqui referenciados, providenciando instalação, configuração e manutenção com as devidas substituições, quando necessárias. Todos os equipamentos deverão estar acompanhados dos cabos, softwares, interfaces, adaptadores e demais acessórios necessários à realização dos serviços de comunicação de dados descritos neste Contrato e no Termo de Referência. Os equipamentos CPE's e modens ofertados deverão possuir capacidade de velocidade e processamento compatíveis com os circuitos de dados disponibilizados.
- 9.17 Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, todos os serviços básicos especificados no Termo de Referência.
- 9.18 Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela **CONTRATADA** para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica.
- 9.19 Em todas as instalações de circuitos de dados, a **CONTRATADA** deverá fixar etiqueta térmica com a designação do acesso, para devida identificação por parte da **CONTRATANTE**, nas fiações metálicas e cabos ópticos instalados nos quadros de entrada das unidades da PMS.
- 9.20 Todos os equipamentos de comunicação de dados instalados nas dependências das unidades da PMS deverão ser devidamente identificados pela **CONTRATADA** através de etiquetas autoadesivas, conforme padrão indicado no item 18.20 do Termo de Referência.
- 9.21 Caso a empresa não possua sede ou filial em Salvador BA e, ainda, não faça a opção pela subcontratação, será facultado à **CONTRATADA** apresentar Termo de Compromisso Futuro para abertura de filial na cidade do Salvador BA, em até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do Contrato, tudo conforme descrito no Edital.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Fiscalizar a execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Gestão SEMGE e da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador COGEL, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços em desacordo com o apresentado no Anexo D Modelo de Proposta de Preços do Termo de Referência.
- 10.3 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada, sendo pago o valor da parte incontroversa, na forma da regulamentação em vigor.
- 10.4 Observar a legislação e a regulamentação relacionadas à utilização dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e a de terceiros, observando, ainda, os procedimentos relacionados ao uso dos Serviços de Telecomunicações divulgados pela CONTRATADA.
- 10.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 10.6 Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a execução deste Contrato.
- 10.7 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com CONTRATADA.
- 10.8 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto do Contrato.
- 10.9 Possibilitar o acesso da equipe técnica da **CONTRATADA** ao local de instalação dos equipamentos, orientando-a sobre dúvidas referentes às características técnicas do ambiente de instalação.
- 10.10 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 10.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 10.12 Realizar diligência às dependências da **CONTRATADA** para comprovar o cumprimento ou não das exigências do Contrato.
- 10.13 Disponibilizar postes e energia elétrica em locais públicos para a Solução de Acesso à Internet sem fio.
- 10.14 Indenizar os equipamentos da Solução de Acesso à Internet sem fio instalados em locais públicos em casos de vandalismo, acidente, furto ou qualquer outro incidente nos equipamentos da Solução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:
 - 11.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega de materiais ou do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
 - Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a materiais ou serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente;
 - 11.1.3 Nos casos de retardamento imotivado no fornecimento de materiais ou na execução de serviços, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de serviços:
 - a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais ou execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais ou execução de serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
 - Paralisar serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
 - 11.1.5 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
 - 11.1.6 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados,

CONTRATO N.º 036/2020 - TELEMAR - FL 16



adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

- 11.1.8 Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 11.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.
- 11.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 11.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.
- 11.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 11.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O órgão responsável pela Gestão Administrativa do Contrato será a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e terá as seguintes atribuições:

CONTRATO N.º 036/2020 - TELEMAR - FL 17



- 12.1.1 Exercer a gestão corporativa dos contratos;
- 12.1.2 Elaborar, formalizar, acompanhar e controlar os instrumentos contratuais;
- 12.1.3 Gerenciar o contrato principal e seus respectivos termos aditivos de adesão iunto aos órgãos e entidades aderentes ao contrato principal;
- 12.1.4 Controlar a execução financeira dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**;
- 12.1.5 Controlar os fluxos contratuais junto aos órgãos de controle do Município, bem como junto à **CONTRATADA** e aos clientes (CONTRATANTES); e
- 12.1.6 Prestar assessoramento no dimensionamento dos valores físicos e financeiros dos serviços contratados pelos clientes.
- 12.2 O órgão responsável pela Gestão Tecnológica do Contrato será a Companhia Governança Eletrônica do Salvador COGEL e terá as seguintes atribuições:
 - 12.2.1 Gerenciar e dar suporte tecnológico na implantação e operacionalização de todos os serviços de infraestrutura de rede contratados;
 - 12.2.2 Prestar assessoramento nas questões de qualidade, desempenho e inovações tecnológicas correlatas;
 - 12.2.3 Avaliar e aprovar os planos de implantação e dimensionamento dos recursos técnicos para o atendimento às solicitações de serviços;
 - 12.2.4 Realizar abertura dos chamados de manutenção junto à Central do Atendimento da CONTRATADA;
 - 12.2.5 Acompanhar e analisar os registros das ocorrências dos fatos relevantes e dos níveis de qualidade contratados, utilizando-se de Sistema Gerencial previsto na solução ofertada;
 - 12.2.4 Atender e gerenciar as demandas dos serviços de teleinformática;
 - 12.2.5 Controlar e efetuar avaliações técnicas dos serviços solicitados através de mecanismos formais, bem como o acompanhamento da execução técnica desses serviços, verificando, registrando, controlando a conclusão das mesmas e os eventos e ocorrências, sendo a interlocutora entre os clientes e a CONTRATADA;
 - 12.2.6 Apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da PMS;
 - 12.2.7 Prover informações gerenciais referentes aos serviços operacionalizados junto aos órgãos e entidades da PMS;
 - 12.2.8 Avaliar e notificar qualquer irregularidade referente aos serviços contratados em conformidade com os acordos de níveis de serviços (SLA);



- 12.2.9 Manter as unidades da PMS informadas sobre os andamentos dos serviços solicitados e penalidades aplicáveis no caso do não cumprimento do prazo contratual;
- 12.2.10 Ser a responsável, junto à **CONTRATADA**, pelas solicitações de todos os serviços de acessos.
- 12.2.11 Ser a responsável pela designação dos endereços IP envolvidos na solução;
- 12.2.12 Auditar os serviços de instalação e configuração das soluções de conectividade, segurança e acesso no Ponto Concentrador, a ser instalado na COGEL, e nos Pontos Remotos;
- 12.2.13 Supervisionar as implementações de segurança e acesso;
- 12.2.14 Analisar os requisitos técnicos para novas demandas tecnológicas;
- 12.2.15 Normatizar e padronizar as demandas da rede corporativa de comunicação de dados da PMS;
- 12.2.16 Avaliar as necessidades de capacitação de pessoal para garantir o melhor uso das ferramentas de gestão da rede;
- 12.2.17 Estabelecer a sistematização de entrega, recepção e operacionalização dos serviços da rede;
- 12.2.18 Prover a interoperabilidade e racionalização dos recursos, através de soluções compartilhadas e integradas em informática, conectividade, segurança de redes e acessos e demais serviços correlatos;
- 12.2.19 Analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização dos serviços prestados, identificando eventuais problemas, diagnosticando e propondo medidas preventivas e corretivas;
- 12.2.20 Prestar apoio técnico e prover informações gerenciais à SEMGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE GESTÃO PARA CONTAS

13.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema de gestão de contas online, sem ônus à **CONTRATANTE**, que ofereça, no mínimo, as funcionalidades previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo promitente fornecedor e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 14.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão convocar os promitentes fornecedores para negociar o novo preço.
- 14.3 A **CONTRATADA** poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;
 - 14.1.1 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Gerência Central de Gestão de Contratos GEGEC.





- 14.4 A cada pedido de revisão de preço deverá o promitente fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 14.5 No caso da **CONTRATADA** ser revendedora ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 14.6 A Administração Pública Municipal poderá exigir da **CONTRATADA** as listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração següencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 14.7 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 14.8 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo promitente fornecedor será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 14.9 A Representação da Procuradoria Geral do Município/SEMGE deverá obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.
- 14.10 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 14.11 É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital.
- 14.12 Quando a Secretaria Municipal de Gestão, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o promitente fornecedor, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município do Salvador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.
- 14.13 Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município do Salvador, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 14.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Contrato.

CONTRATO N.º 036/2020 - TELEMAR - FL 20



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 15.2 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando o Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 16.1 Será admitida subcontratação, conforme disposto no Termo de Referência, não eximindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.
- 16.2 Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que o faturamento siga a exigência contida no subitem 23.12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 17.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 17.2 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 17.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1 Fica estabelecido que na hipótese CONTRATANTE da deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 19.1 Todas as informações relativas à **CONTRATANTE** e constante do cadastro da **CONTRATADA** deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:
 - 1) Pela **CONTRATANTE**;
 - 2) Em decorrência de determinação judicial.
- 19.2 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômicos financeiros, tecnológicos e administrativos tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do Contrato, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:
 - 1) Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;
 - 2) Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 20.1 Para os itens do LOTE 01, o prazo de vigência de cada contrato advindo de futura e eventual adesão a esta Ata de Registro de Preços ARP, será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se atendidos os interesses da Administração Municipal, até o limite máximo previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 20.2. Para os itens do LOTE 02, por se tratar de acessos de dados para atendimento a eventos sazonais e/ou especiais, serão solicitados sob demanda pela CONTRATANTE. O prazo de vigência de cada contrato, advindo de futura e eventual adesão a esta Ata de Registro de Preços ARP, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da ativação do acesso, devendo ser desinstalado automaticamente após esse prazo, caso não haja uma solicitação formal da CONTRATANTE para a sua permanência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO ABRUPTO DO CONTRATO

21.1 Em caso de encerramento abrupto do contrato deverá ser realizada nova pesquisa no mercado e dar início imediato ao planejamento de nova contratação.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, 24 de Junho de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
CONTRATANTE

IVAN CICERO SILVA LARANJEIRAS CONTRATADA

RICARDO FRÉIRE DE OLIVEIRA MÉNEZES CONTRATADA



ANEXO I

| - | PARA O NOVO CONTRATO | | | | | | | |
|------------|----------------------|--------------------|------------|----------------------|--------------------------|-------------------|--|--|
| | | ACESSOS | | | | | | |
| | ÓRGÃO/ENTE | Velocidade do Link | Quantidade | Valor (R\$) | Valor x Quantidade (R\$) | Valor total (R\$) | | |
| 1 | ARSAL | 10 Mbps | 1 | 1.414,00 | 1.414,00 | 1.414,00 | | |
| 2 | CASA CIVIL | 10 Mbps | 1 | 1.414,00 | 1.414,00 | 1.414,00 | | |
| 3 | CODESAL | 100 Mbps | 1 | 3.366,24 | 3.366,24 | 3.366,24 | | |
| | 5014 | 10 Mbps | 4 | 1.414,00 | 5.656,00 | 15.781,90 | | |
| 4 | FCM | 20 Mbps | 5 | 2.025,18 | 10.125,90 | | | |
| - | FCM | 10 Mbps | 3 | 1.414,00 | 4.242,00 | 7.608,24 | | |
| 5 | FGM | 100 Mbps | 1 | 3.366,24 | 3.366,24 | | | |
| 6 | FMLF | 20 Mbps | 1 | 2.025,18 | 2.025,18 | 2.025,18 | | |
| 7 | GABP | 10 Mbps | 6 | 1.414,00 | 8.484,00 | 11.850,24 | | |
| ′ | (+BSB) | 100 Mbps | 1 | 3.366,24 | 3.366,24 | _2,000,24 | | |
| 8 | GCM | 10 Mbps | 2 | 1.414,00 | 2.828,00 | 6.194,24 | | |
| • | GCIVI | 100 Mbps | 1 | 3.366,24 | 3.366,24 | | | |
| 9 PGMS | PGMS | 2 Mbps | 22 | 889,42 | 1.778,84 | 3.192,84 | | |
| 3 | | 10 Mbps | 1 | 1.414,00 | 1.414,00 | 2.828,00 | | |
| 10 | SECIS | 10 Mbps | 2 | 1.414,00 | 2.828,00 | 2.828,00 | | |
| 11 | SECOM | 10 Mbps | 1 | 1.414,00 | 1.414,00 | 4.780,24 | | |
| | J230III | 100 Mbps | 1 | 3.366,24 | 3.366,24 | | | |
| 12 SECULT | SECULT | 20 Mbps | 1 | 2.025,18 | 2.025,18 6.732,48 | 8.757,66 | | |
| | | 100 Mbps | 2 | 3.366,24 | 3.366,24 | 3.366,24 | | |
| 13 | SEDUR | 100 Mbps | 1 | 3.366,24 | 8.484,00 | 3.300,24 | | |
| 2000 | | 10 Mbps | 6 | 1.414,00 | 2.025,18 | 12.728,85 | | |
| 14 SEFA | SEFAZ | 20 Mbps | 1 | 2.025,18 | 2.219,67 | | | |
| _ | | 50 Mbps | 1 | 2.219,67 1.414,00 | 2.828,00 | | | |
| 1 | ****** | 10 Mbps | 2 | | 4.050,36 | 9.098,03 | | |
| 15 | SEMAN | 20 Mbps | 2 | 2.025,18 | 2.219,67 | | | |
| _ | | 50 Mbps | 1 | 2.219,67 | 2.025,18 | 2.025,18 | | |
| 16 | FUMPRES | 20 Mbps | 2 | 1.414,00 | 2.828,00 | | | |
| ., | CEMCE | 10 Mbps 20 Mbps | 2 | 2.025,18 | 4.050,36 | 59.491,15 | | |
| 17 | SEMGE | Concentrador | 1 | 52.612,79 | 52.612,79 | | | |
| 10 | SEMOB | 10 Mbps | 10 | 1.414,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | | |
| 18 | SEIVIUB | 10 Mbps | 16 | 1.414,00 | 22.624,00 | | | |
| 19 | SEMOP | 20 Mbps | 2 | 2.025,18 | 4.050,36 | 28.894,03 | | |
| 13 | JENIOF | 50 Mbps | 1 | 2.219,67 | 2.219,67 | | | |
| | | 20 Mbps | 49 | 2.025,18 | 99.233,82 | 103.673,16 | | |
| 20 | SEMPRE | 50 Mbps | 2 | 2.219,67 | 4.439,34 | 103.073,10 | | |
| 21 | SEMTEL (+SIMM) | 10 Mbps | 4 | 1.414,00 | 5.656,00 | 5.656,00 | | |
| (TSHVIIVI) | | 10 Mbps | 4 | 1.414,00 | 5.656,00 | 7.681,18 | | |
| 22 | SEMUR | 20 Mbps | 1 | 2.025,18 | 2.025,18 | 7.001,10 | | |
| \dashv | | 2 Mbps | 430 | 889,42 | 382.450,60 | | | |
| 23 | SMED | 10 Mbps | 11 | 1.414,00 | 15.554,00 | 400.224,27 | | |
| 2.5 | | 50 Mbps | 1 | 2.219,67 | 2.219,67 | | | |
| | | 10 Mbps | 77 | 1.414,00 | 108.878,00 | | | |
| 24 | SMS | 20 Mbps | 153 | 2.025,18 | 309.852,54 | 474.516,17 | | |
| | | 50 Mbps | 13 | 2.219,67 | 28.855,71 | | | |
| | | 100 Mbps | 8 | 3.366,24 | 26.929,92 | | | |
| | SPMJ | 10 Mbps | 26 | 1.414,00 | 36.764,00 | E4 206 E0 | | |
| 25 | | 20 Mbps | 7 | 2.025,18 | 14.176,26 | 54.306,50 | | |
| | | 100 Mbps | 1 | 3.366,24 | 3.366,24 | | | |
| 26 | TRANSALVADOR | 10 Mbps | 2 | 1.414,00 | 2.828,00 | 4.853,18 | | |
| 26 | TRANSALVADOR | 20 Mbps | 1 | 2.025,18 | 2.025,18 | 1.249.866,72 | | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVICO | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$) | | UNITÁRIO (R\$) | | VALOR MENSAL TOTAL (R\$) | | | |
|------------------------|---------------------------------|------------------------|--------------------------------|------------|----------------|------------------|--------------------------|---------------|--|--|
| | REDE CORPORATIVA | A MULTISSERVICOS O | OM TECH | NOLOGIA MP | LS E SOLU | ÇÃO DE SEGURANÇA | ١ | | | |
| 300004583 | Acesso 02 Mbps | 432 | R\$ | 889,42 | R\$ | 384.229,44 | R\$ | 13.832.259,84 | | |
| 300004584 | Acesso 10 Mbps | 181 | R\$ | 1.414,00 | R\$ | 255.934,00 | R\$ | 9.213.624,00 | | |
| 300004585 | Acesso 20 Mbps | 226 | R\$ | 2.025,18 | R\$ | 457.690,68 | R\$ | 16.476.864,48 | | |
| | Acesso 50 Mbps | 19 | RŚ | 2.219.67 | RŚ | 42.173,73 | R\$ | 1.518.254,28 | | |
| 300004586 | Acesso 100 Mbps | 17 | R\$ | 3.366,24 | R\$ | 57.226,08 | R\$ | 2.060.138,88 | | |
| 300004587 300004588 | Acesso 100 Mbps – Concentrador | 1 | R\$ | 52.612,79 | R\$ | 52.612,79 | R\$ | 1.894.060,44 | | |
| TOTAL | | | | R\$ | 1.249.866,72 | R\$ | 44.995.201,92 | | | |





ANEXO II

| ÓRGÃO/ENTIDADE | Nº SOLICITAÇÃO | AFM N° | | |
|----------------|---|--|--|--|
| ARSAL | 2020000020 | 2020007415 | | |
| CASA CIVIL | 2020000020 | 2020007430 | | |
| CODESAL | 20000067 | 20200007390 | | |
| FCM | 2020000028 | 2020007402 | | |
| FGM | 2020000037 | 2020007437 | | |
| FMLF | 2020000025 | 2020007412 | | |
| GABP | 2020000100 | 2020007433 | | |
| GCM | 2020000035 | 2020007377 | | |
| PGMS | 2020000022 | 2020007460 | | |
| SECIS | 2020000068 | 2020007456 | | |
| SECOM | 2020000026 | 2020007384 | | |
| SECULT | 2020000044 | 2020007436 | | |
| SEDUR | 2020000064 | 2020007414 | | |
| SEFAZ | 2020000038 | 2020007407 | | |
| SEMAN | 2020000042 | 2020007426 | | |
| SEMGE/FUMPRES | 2020000107 | 2020007411 | | |
| SEMGE | 2020000108 | 2020007409 | | |
| SEMOB | 202000071 | 2020007389 | | |
| SEMOP/NOF | 2020000100 | 2020007405 | | |
| SEMPRE | 2020000133 | 2020007470 | | |
| SEMTEL | 2020000041 | 2020007404 | | |
| SEMUR | 2020000024 | 2020007413 | | |
| SMED | 20200000244 20200000243 20200000242 20200000245 20200000241 | 2020007578 2020007577 2020007576 2020007575 2020007574 | | |
| SMS | 2020000843 | 2020007410 | | |
| SPMJ | 2020000060 | 2020007461 | | |
| TRANSALVADOR | 2020000042 | 2020007455 | | |

